LEI Nº 1.659/2015

"Dispõe sobre a extinção, criação e transformações de cargos efetivos, além de adotar outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230125115442.pdf
assinado por: idUser 83

Art. 1º – Ficam extintos e criados no quadro de pessoal do Município de Bom Conselho/PE, os cargos efetivos constantes no anexo I desta Lei Municipal.

Art. 2° - A descrição e atribuições do cargo criado por esta Lei Municipal, será disciplinado em Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º – A carga horária do Cargo Efetivo de Engenheiro Civil passará a ser de 40 (quarenta) horas semanais, respeitando-se a proporcionalidade salarial estabelecida na Lei Municipal.

Art. 4º – O quantitativo de 100 (cem) cargos Efetivos de Serviços Gerais fica transformado no cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos, Lazer, Juventude e Turismo de Bom Conselho/PE, com carga horária de 40 (quarenta) horas e vencimento base de R$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais).

Parágrafo Único - Para o exercício do Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais é exigida como habilitação ser alfabetizado.

Art. 5º - Os artigos 3º e 4º, ambos da Lei Municipal nº 1.608/2013 passarão a ter a seguinte redação:

> "Art. 3° - O auxílio-alimentação será concedido mensalmente, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente de titularidade do respectivo profissional médico, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), objetivando o custeio de despesas com alimentação.
>
> Art. 4°. O auxílio-moradia será concedido mensalmente, a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta corrente de titularidade do respectivo profissional médico, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais), objetivando o custeio de despesas com moradia."

Art. 6° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, constante no orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Cel. José Abílio de A. Ávila, 03 de setembro de 2015.

Danilo Cavalcante Vieira
Prefeito

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230125115442.pdf
assinado por: idUser 83

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos ternos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de setembro de 2015.

Luis Henrique Crêspo de Matos
Secretário de Governo e Articulação Institucional

ANEXO I

CARGO EXTINTO

Cargo	Provimento	Carga horária Semanal	Quantidade	Vencimento Base
Auxiliar de Serviços Gerais	Efetivo	40	30	R$ 788,00

CARGO CRIADO

Cargo	Provimento	Carga horária Semanal	Quantidade	Vencimento Base	Lotação
Orientador Social	Efetivo	30	30	R$ 788,00	Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/51-20230125115442.pdf
assinado por: idUser 83